



TERMO DE REFERÊNCIA PARA COTAÇÃO ELETRÔNICA DE PREÇOS

1. Objeto

1.1. Aquisição de duas fragmentadoras de papéis para o Gabinete do Ministro Bruno Dantas, conforme especificações anexas.

2. Orçamento estimativo

2.1. Valor total previsto da aquisição é **RS\$ 6.260,16 (seis mil, duzentos e sessenta reais e dezesseis centavos)**, conforme dados orçamentários estimativos presentes no Anexo II.

3. Prazo de entrega

3.1. Até (30) trinta dias corridos, contados da data do recebimento, pelo fornecedor, da nota de empenho.

4. Local de entrega

Tribunal de Contas da União
Serviço de Gestão Patrimonial – SGP
Setor de Administração Federal Sul – SAFS, Quadra 4, Lote 1,
Anexo II, Subsolo, Sala S-22
CEP 70042-900
Brasília–DF

5. Garantia do(s) produto(s)

5.1. Será exigida garantia para o mobiliário pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano, contados do recebimento definitivo do produto.

5.2. A licitante deverá encaminhar, quando da apresentação de sua amostra, certificado de garantia do produto, impresso em língua portuguesa, contra defeitos de fabricação.

5.2.1. Caso a licitante e o fabricante sejam pessoas distintas, a licitante também deverá encaminhar o certificado de garantia emitido pelo fabricante, impresso em língua portuguesa, no qual deve constar o prazo ofertado por este, contra defeitos de fabricação e/ou montagem e contra desgaste excessivo.

5.3. Não serão aceitas propostas em que o **certificado da licitante** contenha prazo de garantia inferior a 1 (um) ano, contado do recebimento definitivo do produto, ou que não atenda às condições estabelecidas neste item do Termo de Referência.



5.3.1. Esta condição se aplica independentemente de a licitante e a fabricante serem pessoas distintas.

5.4. Durante o período de garantia a contratada obrigará-se a substituir ou reparar, sem ônus para o Tribunal de Contas da União (garantia *on site*), o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou de sua correta utilização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do dia seguinte ao da notificação de inconformidade.

5.5. O término do atendimento ocorrerá no dia de conclusão do reparo e da disponibilidade do objeto em perfeito estado de uso nas instalações do Tribunal.

5.6. O pedido de substituição ou reparo do objeto, durante o período de garantia, poderá ser formalizado e-mail, fax ou outro meio hábil de comunicação.

5.7. A garantia, em todos os casos, engloba a proteção contra defeitos advindos da fabricação.

6. Adjudicação do objeto

6.1. Global

7. Recebimento do Objeto

7.1. A entrega do bem será atestada pelo TCU, que aferirá a sua conformidade com as especificações constantes do Pedido de Cotação Eletrônica de Preços.

7.2. O recebimento provisório do objeto, para efeito de posterior verificação da sua conformidade com as especificações, será realizado, em regra, no ato da entrega, pelo Serviço de Gestão Patrimonial (SGP).

7.3. O servidor designado para acompanhar a entrega do objeto formalizará o seu recebimento na própria nota fiscal e/ou fatura correspondente, no prazo máximo de dois dias úteis contados da data da entrega do objeto, pela Contratada.

7.4. Todos os objetos entregues no recebimento deverão apresentar exatamente as especificações técnicas conforme anexo deste Termo.

7.5. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os equipamentos foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, o fornecedor será notificado por escrito.

7.5.1. A Contratada deverá efetuar a troca do(s) produto(s), no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

7.5.2. Nesse caso, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e o reinício de contagem dos prazos.

8. Encargo das partes

8.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



8.2. A CONTRATADA deve:

8.2.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução da avença;

8.2.2. manter, durante a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

8.2.3. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções;

8.2.4. responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a seus bens ou de terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos materiais ou durante a execução dos serviços;

8.2.5. respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do contratante;

8.3. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

8.3.1. a veiculação de publicidade acerca desta avença, salvo se houver prévia autorização do contratante;

8.3.2. a subcontratação para a execução do objeto desta avença;

8.3.3. a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

8.4. A CONTRATANTE deve:

8.4.1. emitir a nota de empenho;

8.4.2. prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

8.4.3. receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;

8.4.4. solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9. Liquidação e pagamento

9.1. Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a CONTRATADA deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização do contrato, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

9.2. A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente.



9.3. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

9.4. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

9.5. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

9.6. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.7. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

10. Classificação orçamentária da despesa

10.1. Atividade: 01.032.0550.4018.0001 – Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais.

10.2. Natureza de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

11. Fundamentação legal e da vinculação do contrato

11.1. A presente aquisição fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993 e na Portaria-MPOG nº 306/2001 e vincula-se ao processo nº 010.340/2017-3, bem como à proposta da CONTRATADA.

11.2. A presente contratação será realizada por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II do art. 24 da lei 8.666/1993, e pelo sistema de cotação eletrônica, conforme estabelece a Portaria-MPOG nº 306/2001.

12. Rescisão

12.1. A rescisão contratual se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.2. No procedimento que visa à rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.



13. Sanções

13.1. A contratada que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do fornecimento, estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo do eventual cancelamento da Nota de Empenho.

13.2. Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita ao pagamento de multa nos seguintes termos:

13.2.1. pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;

13.2.2. pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;

13.2.3. pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;

13.2.4. pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;

13.2.5. pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Pedido de Cotação Eletrônica de Preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

13.3. As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

13.4. As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à Contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

13.5. O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia dos produtos, sujeitará a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado.

14. Unidade responsável pelo Termo de Referência

Serviço de Gestão Patrimonial - SGP.

15. Unidade fiscalizadora

Serviço de Gestão Patrimonial – SGP.



ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

Fragmentadora para papéis

- 15 folhas (70g/m²)
- Grampos
- Clips
- CDs
- Cartões de crédito
- Nível de segurança P4
- Abertura de inserção de papéis 240 mm
- Cesto com volume aproximado de 30 a 50 litros
- Potência de motor 400 W



ANEXO II - ORÇAMENTO ESTIMATIVO

Grupo	Item	Descrição	QUANTIDADE (UNIDADE)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	FRAGMENTADORA DE PAPÉIS	2	R\$ 3.130,08	R\$ 6.260,16
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 6.260,16